



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1358

Recife - Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.368/2023 Recife, 24 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 465062/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias e no dia 21/12/2023, em razão da compensação de plantão da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.400/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os (as) Doutores (as) MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe e EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal, todos de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.410/2023 Recife, 28 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.411/2023 Recife, 28 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.364/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.412/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de DEZEMBRO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 3.360/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.413/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.362/2023, de 24/11/2023, publicada no DOE do dia 27/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.414/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.397/2023, publicada no DO de 28/11/2023, que designou a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, nos dias de 01/12/2023, 04/12/2023 a 08/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.415/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do "Mês Nacional do Júri" durante o mês de novembro do corrente, em todas as comarcas do Estado, nos termos do Ato Conjunto n.º 42, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 06/10/2023;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n: 19.20.0591.0029439/2023-51;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar nas Sessão plenária do Tribunal do Júri na Comarca de São José do Belmonte, perante o cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, no processo NPU nº 0000140-12.2019.8.17.1330, a se realizar no dia 30/11/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.417/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do "Mês Nacional do Júri" durante o mês de novembro do corrente, em todas as comarcas do Estado, nos termos do Ato Conjunto n.º 42, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 06/10/2023;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n: 19.20.0591.0029509/2023-04;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar nas Sessão plenária do Tribunal do Júri na Comarca de São José do Belmonte, perante o cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, no processo NPU nº 0000826-48.2012.8.17.1330, a se realizar no dia 29/11/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.418/2023**

**Recife, 28 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.419/2023**

**Recife, 28 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0070.0028471/2023-52;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor extraquadro MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO, matrícula nº 188.905-2, à PERPART - Pernambuco Participações e Investimentos. S/A;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 335/2023**

**Recife, 28 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 467704/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467719/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467554/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467575/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467579/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467600/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467611/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467543/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467536/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467460/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467457/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467613/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período

(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467466/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467614/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467628/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467660/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467679/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467682/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467686/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467687/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467689/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467746/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467369/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467355/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467401/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467406/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467435/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467449/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467486/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467489/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467511/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s)

informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467574/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467473/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/11/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467430/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 20 (vinte) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/11/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467505/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467510/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/06/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467583/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467591/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467619/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467639/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467674/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 467602/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gozo de Licença Prêmio  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 20 (vinte) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/12/2023, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467570/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467657/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467651/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17, 18 e 19/01/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 467455/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467456/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467477/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**MELO**

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467480/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467482/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467483/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467487/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467508/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467568/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467594/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 467608/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/11/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 12/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 467530/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/11/2023

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07, 11 e 12/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 467431/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/11/2023

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 11/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 467375/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466731/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467247/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 28/11/2023  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de julho/2024, dada confirmação de membro substituto por documentação anexa. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467283/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de maio/2024, a partir do dia 02/05/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 336/2023 Recife, 28 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0580.0028088/2023-27  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0574.0026196/2023-82  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1806.0029369/2023-12

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de mudança  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: À CGMP para informar quanto à residência do requerente. Após, devolva-se ao gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.1427.0028481/2023-88  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01(uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.171/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de São José da Coroa Grande – PE, no dia 13/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1427.0028820/2023-53  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01(uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.176/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Rio Formoso – PE, no dia 17/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0260.0029203/2023-39  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01(uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.384/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Igarassu – PE, no dia 27/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2267.0029202/2023-31  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 27/11/2023  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.384,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Eleição de Defesa da Cidadania da Capital e Coordenador do núcleo DHANA JOSUÉ DE CASTRO, para participar da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a se realizar em Brasília – DF, no período de 11 a 14/12/2023. Com saída no dia 11/12/2023 e retorno no dia 14/12/2023. Deve o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ Nº 337/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 467524/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467451/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467491/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/11/2023

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de novembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº .014/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

CONTRATO Nº 014/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0028316/2023-46, acolhendo os termos do Parecer AJM nº 438 /2023 e Despacho nº 11779/2023-CMAD, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 014/2023.

RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 1% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 145.846,48 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em razão do atraso no pagamento dos salários de seus empregados relativo ao mês de outubro/2023, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato MP nº 14/2023. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 28 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 1374/2023.**  
**Recife, 27 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Flaviana Bezerra da Silva Nunes, Assessor de Membro, matrícula 190.191-5, lotada na Promotoria de Justiça de Lagoa Grande a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/12/2023 a 30/09/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça de Carpina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicada por incorreção)

#### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 008/2023.

**Recife, 24 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0028906/2023-35 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo CAO-Saúde, com apoio da Escola Superior do Ministério Público;

CONVOCA os servidores e servidoras do MPPE lotados em unidades ministeriais situadas no Edf. Paulo Cavalcanti, bem como na Ouvidoria, tendo por finalidade a participação dos mesmos em oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento que ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2023, das 08h:30min às 13h, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, R. do Imperador Pedro II, 346:

Adalberto Muzzio de Paiva Neto  
Adeilson de Souza Vieira  
Adelina Mendes Borges dos Santos  
Agueda Fabiana de Almeida Valença  
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti  
Alerrandro Cavalcante de Oliveira  
Aline Mota Guedes  
Almir Rogerio de Araujo Ozil  
Alvaro Vinicius Vieira Silva  
Amanda Carvalho Lins Nóbrega de Moura  
Amanda Santana Rego  
Ana Carolina de Freitas The  
Ana Carolina de Santana Damascena  
Ana Cristina Novaes Ferraz  
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho  
Ana Flávia de Amorim Santos  
Ana Karina de Moraes Uchoa  
Ana Karine Mara de Brito Ferraz  
Ana Kelly Almeida da Costa  
Ana Luiza Melo Leal  
Ana Maria Pinto da Silva  
Ana Teresa Vieira Selva  
Andrea Pacheco de Araújo Falcão  
Anna Catharina de Castro Marinho  
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes

Antonio Paulo Nascimento Carvalho  
Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira  
Artur Lins e Mello de Figueiredo  
Augusto Diniz Trindade  
Ayrton Prazeres de Oliveira  
Barbara Gabriela Nascimento Duarte  
Beatriz Barbosa de Moraes  
Beatriz Martins Maciel  
Bernardo Monteiro Villar  
Brenda Antonia Barbosa Toledo da Silva  
Bruno Galvão Tenório  
Bruno Moura da Silva  
Bruno Valente Firmino dos Santos  
Camila Cardoso de Siqueira Galdino  
Camila Fontes Lima Chapoval  
Camila Rodrigues de Lima  
Camila Tavares de Melo Nobrega  
Carlos Eduardo de Assis Arôxa  
Carolina Soriano Ferreira Nunes  
Catarine Queiroz Soares Quintas de Aquino Fonseca  
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella  
Cristiano Bakker de Castro  
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos  
David Cavalcanti Fernandes de Souza  
Debora de Lima Padilha  
Débora de Moura Neves  
Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto  
Diogo Alexandre de Sá Barbosa  
Elaine Barros de Castro  
Emilly Eduarda Lino Dias  
Eneas Case da Silva  
Ericka Fernanda de Souza Valença  
Ericka Ribeiro Correia  
Eulália Rosa de Sá Carvalho Guimarães  
Everaldo Honorato Fernandes de Lima  
Ewerton dos Santos Pimentel  
Fabiana Romão de Carvalho  
Fábio Carneiro de Lima  
Felipe Domingos Jurema  
Fernando Oliveira Costa Junior  
Flavio Leonardo Martins de Souza  
Flory Barbalho Ferreira  
Francislene Gomes da Silva  
Gabriela Misseno Tenório Vasconcelos  
Geraldo de Sá Carneiro Neto  
Gilberto Fernandes Silva de Abreu  
Gilberto Lúcio da Silva  
Giseli Patrícia de Souza Lima  
Givaldo Alcântara de Melo  
Gleidson Roberto dos Santos  
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo  
Guilherme Frederico Vila-Nova Holder  
Gutenberg Costa Pereira da Silva  
Hallan Carlos Celestino da Costa  
Hannah Riff de França Tenorio  
Hebert de Souza Rodrigues  
Hilda Ligia Liberato da Cruz  
Igor Ehrich Lacerda  
Íris de Mel Trindade Dias  
Isabele Fernandes da Mata  
Isabella de Andrade Arruda  
Janaina Negreiros Sieber Padilla  
Jaynne Gabriella de Lima Gomes  
Jessica Lima de Oliveira  
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel  
João Cordeiro Sobrinho  
João Gabriel Alves da Silva  
João Marcos Conserva Feitoza  
João Victor José Fernandes Galvão Coelho  
Jonatas Henrique dos Santos  
Jorge Cláudio de Melo e Silva  
José Alexandre Ramos Moura  
José Antônio Marcolino  
José Antonio Pereira Cabral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

José Esmeraldo Marcolino de Almeida  
 José Rossini Campos do Couto Correia Júnior  
 Juliana Pessoa Corrêa de Araújo  
 Juliana Sales Rodrigues  
 Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque  
 Julienne Diniz Antão  
 Kaline Mirella da Silva Gomes  
 Karla Maria Bandeira  
 Keila Simone da Cruz Alves  
 Larissa Fernanda Vasconcelos Coutinho  
 Larissa Rietra Loyo da Fonseca  
 Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas  
 Leonardo Cordeiro de Barros  
 Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli  
 Lívia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima  
 Lorena Araujo da Silva  
 Luca Barros Alves  
 Luciana Carvalho Peixoto  
 Luciana Cristina Pires Pimenta  
 Luisa Phydias Dalmas Rocha  
 Luiza de Freitas Franca  
 Marcello Lyra de Vasconcelos  
 Marcelo Davilla Angelim Paiva  
 Marcelo Jorge Pontes Miranda  
 Marcelo Soares de Oliveira Filho  
 Marcílio Barros Pereira Lopes  
 Marcos Barbosa da Silva Junior  
 Marcyleide Cristina Barbosa Arcoverde  
 Maria Aparecida de Lima  
 Maria Cecilia Cintra de Araujo Barros  
 Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible  
 Maria do Rosário César Malheiros  
 Maria Luisa Araújo Loebler Campos  
 Maria Luiza Tavares de Miranda  
 Maria Sofia César Correia de Farias  
 Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros  
 Mariana Pugliesi Lustosa  
 Marina Delgado Nunes de Alencar  
 Maryana Cristina Albuquerque da Rocha  
 Matheus Bezerra de Moura Lago  
 Matheus Chalegre Brissant do Nascimento  
 Michele Costa da Silva Campello  
 Michele Cristina de Araujo Bastos  
 Michelle de Sousa Magalhães  
 Mônica Cristina Araújo Montenegro  
 Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo  
 Monica Maria Pereira  
 Natália Alvares Albuquerque  
 Nathália Pugliesi de Paiva  
 Nathanne de Almeida Magalhães  
 Paula Cibele Ferreira Barbosa  
 Paulo Javan Sena Bezerra  
 Paulo Roberto de Carvalho Lyra  
 Pedro Filipe Ferreira Duarte  
 Pedro Henrique Dutra Barbosa  
 Pietro Gouveia de Cerqueira  
 Poliana de Pontes Jordão Barreto  
 Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro  
 Raphael Rodrigues de Andrade  
 Raquel Borba de Melo  
 Raquel Miranda de Oliveira Kohler  
 Rebeca Letícia Matos da Silva  
 Renan de Sousa Albuquerque  
 Renata Gonçalves Perman  
 Renata Maria Araujo Lobo  
 Roberto Aires de Vasconcelos Júnior  
 Roberto Moura de Sena  
 Rodrigo da Costa Feitosa  
 Rodrigo Jorge de Lima Filho  
 Rodrigo Lucas Guedes Morais dos Santos  
 Rodrigo Niceas Carneiro Leão  
 Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo  
 Rogeres Bessoni e Silva  
 Ronaldo Fonseca Sampaio

Sabrina de Barros Correia Galindo  
 Samara Maria de Lavor Aleixo  
 Sandra Dias Gomes  
 Sandy Emily Leite da Silva  
 Sara Souza e Silva Fonseca  
 Sérgio de Castro Sato Buarque  
 Sheyla Ketilly Tavares de França  
 Solange Barbosa de Oliveira  
 Taciana da Silva Espindola  
 Taciana Estela de Melo Rodrigues  
 Taciana Lima dos Santos Aguiar  
 Thais de Castro Magno  
 Thaisa Conceição Barbosa Serrano Costa  
 Ubiratam Ferreira de Oliveira  
 Valdelice Godoy  
 Vanessa Morais de Carvalho  
 Vânia Alves Lourenço  
 Veralucia Lins Souto  
 Vilalba Soares de Mendonça  
 Wanessa Yasmin Sá Lima  
 Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro  
 Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva

Recife, 24 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
 ADMINISTRATIVOS  
 (Republicada por incorreção)

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS CG Nº 212/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1523

Assunto: Ofício CGMP nº 964/2023-SA

Data do Despacho: 27/11/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1524

Assunto: Ofício CGMP nº 936/2023-SA

Data do Despacho: 27/11/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1525

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1526

Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2023

Data do Despacho: 27/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1528

Assunto: Correição Ordinária

Data do Despacho: 28/11/23

Interessado(a): Núcleo de Inteligência do MPPE

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução CNMP nº 056/2010

Data do Despacho: 24/11/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora Auxiliar, à secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Designação

Data do Despacho: 24/11/23

Interessado(a): Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para os fins do art. 20, RES-CPJ nº 003/2018.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº nº 02058.000.173/2023****Recife, 26 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.173/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 086 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 28 de setembro de 2023, deliberou sobre: a) O parecer técnico do Conselho Fiscal referente à venda da motocicleta de Placa QYO3G66; b) Examinar o parecer técnico do Conselho Fiscal acerca da viabilidade de contratação de empresa de Energia Solar; c) Apresentar as propostas das novas parcerias; d) Expor o memorando do setor de RH com estudo para

contratação de psiquiatra pela Cooperativa COOMB; e) Apresentar a tabela de preço do plano de saúde CEAM para análise da parceria; f) Exibir o Regimento Interno da Fundação CAS para validação; g) Demonstrar a minuta do Regulamento Geral de Benefícios da Fundação CAS para análise;

CONSIDERANDO que os assuntos deliberados estão previstos e em conformidade com estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, nos termos do art. 18, V, VI e VIII, "a";

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 28 de setembro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de novembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº nº 02058.000.011/2021****Recife, 26 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.011/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 085/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 092/2023, concluiu que a Prestação de Contas da FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida referente ao exercício financeiro de 2020 não podem ser consideradas formal e tecnicamente corretas, pelas razões expostas no Relatório Técnico nº. 036/2023;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação;  
 C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e Relatório supracitados;  
 D) INSIRA-SE a CI n.º 035/2023 em autos apartados como Documento Protocolado (DP) no sistema para análise das irregularidades apontadas, informando, nestes autos, o número do DP gerado; Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 26 de novembro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
 Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA 038/2023  
 N. 02059.000.091/2023**

**Recife, 20 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.091/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 038 /2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou a esta Promotoria a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 10 de fevereiro de 2023, versando sobre a eleição e posse do membro suplente do Conselho Fiscal, Sr. Fernando Augusto M. S. Figueira;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a primeira versão desta minuta, exarada em 25 de setembro de 2023, conteve erro em relação a data de realização da reunião do Conselho Curador, tendo sido saneado neste ato;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 10 de fevereiro de 2023, a fim de que se promova o registro

no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de novembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
 Promotora de Justiça  
 em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº nº 01654.000.028/2020**

**Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.028/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.028/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento psicológico de adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama com dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo

as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada nos autos do PP 01654.000.028 /2020, em que, apesar de considerado afastado suposto abuso sexual, o Conselheiro Relator entendeu por necessário averiguar se a adolescente encontra-se em acompanhamento psicológico pela rede de apoio municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando se as seguintes providências:

1 Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Expeça-se Ofício ao Conselho Tutelar, solicitando que promova, imediata e diretamente com a execução de as medidas de proteção legitimadas pela Lei 8069/90, notadamente a inclusão da adolescente em serviço de acompanhamento psicológico pelo prazo mínimo de 6 meses, comunicando-se as providências adotadas a este órgão ministerial, no prazo de 10 dias;

Cumpra-se.

Cortês/PE, 28 de novembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos Carmo,

Promotora de Justiça.

Em exercício cumulativo

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 23 de novembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 02058.000.184/2023

Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.184/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 024/2023 requerendo autorização para averbação da Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador e de Administração realizada em 06 de setembro de 2023, que versou sobre a retificação do endereço da filial Hospital Pelópidas Silveira;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

#### PORTARIA Nº nº 02058.000.182/2023

Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.182/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF encaminhou a esta Promotoria de Justiça o ofício nº. 022/2023, requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração realizada em 06 de setembro de 2023, que versou sobre a deliberação e aprovação do balanço contábil de 2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 23 de novembro de 2023.  
REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

irregularidades em construção localizada no Loteamento Enseada, Quadra X-6, Lote 02;

CONSIDERANDO a expedição da notificação para a regularização do imóvel pela Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 18/08/2023;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas previamente. Cumpra-se.

Ipojuca, 27 de novembro de 2023.

Renata de Lima Landim  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.360/2023 Recife, 4 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.360/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.360/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades do Hotel Vila Galé - Impedimento do acesso dos cidadãos à praia e possível dano ambiental.

INVESTIGADO: HOTEL VILA GALÉ

Considerando que não foi possível a conclusão do procedimento no prazo previsto.

Considerando a resposta apresentada pela municipalidade, a qual não traz elemento algum capaz de afastar a hipótese de ocupação irregular da área;

Considerando a resposta apresentada pelo referido Hotel, a qual indica a existência de autorização ambiental para as obras realizadas;

Considerando a necessidade de o procedimento ser melhor instruído, o que possibilitará a tomada de providências pertinentes;

Resolve, instaurar o presente inquérito civil; assim como, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, ao CSMP à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo, esta última para fins de publicação na imprensa oficial.

b) Oficie-se a SPU a realizar vistoria no local e informar se há

**PORTARIA Nº nº 02302.000.387/2022**

**Recife, 27 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.387/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.387/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular no Loteamento Enseada, Quadra X-6, Lote 02. INVESTIGADO: Vitor Gabriel Assim de Souza Pinto

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

Portaria Urbanístico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO que em seu artigo 182, a Constituição Cidadã estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato instaurada após manifestação anônima junto à Ouvidoria sobre supostas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocupação irregular na área de preamar. Fixo prazo de 15 dias para apresentação de relatório.

c) Oficie-se a CPRH a informar acerca da existência ou não de autorização ambiental concedida ao empreendimento, para as realização das obras ora denunciadas;

d) Cumpridas as diligências acima, retornem os autos para designação de audiência extrajudicial, inicialmente, apenas com a Secretária Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, destinada a tratar do relatório apresentado por aquele órgão.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02211.000.001/2023 Recife, 27 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)  
Procedimento nº 02211.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02211.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um

projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Instaura o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar estado de manutenção e limpeza das estações BRT localizadas no município de Camaragibe/PE.

**INVESTIGADOS:** Grande Recife Consórcio de Transportes e Nova Mobi Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Após, aguarde-se em Cartório pela resposta do Grande Recife Consórcio de Transportes ao Ofício nº 02211.000.001/2023-0008.

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.029/2023 Recife, 27 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.029/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar as obras de requalificação no âmbito da Escola Municipal Edite Braga  
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o teor da denúncia anônima elaborada em 24.10.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta o relato de irregularidades nas obras de requalificação da Escola Municipal Edite Braga, onde não estaria sendo garantido o direito à aulas remotas no sistema de rodízio aos estudantes da unidade de ensino, o que estaria prejudicando o aprendizado dos infantes;

5) as informações prestadas pela SEDUC Recife mediante a NT 353/2023-RPA 5, no sentido de que as aulas da unidade estão sendo ministradas no sistema de rodízio, bem como que as áreas que estão passando por requalificação estão isoladas por meio de grades ou tapumes e que as obras possuem a previsão de término para 27.02.2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) manter os autos arquivados pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

3) após, oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações atualizadas acerca do andamento das obras de requalificação da Escola Municipal Edite Braga, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.052/2023 Recife, 22 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.052/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a oferta de assistente/apoio para professora da rede municipal de ensino diganosticada com baixa visão.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o ensino deve ser ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar e da gestão democrática (art. 3º, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.394/1996);

6) a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pelo Sra. ALESSANDRA MARIA VENCESLAU DE SOUZA realizada perante a Ouvidoria MPPE, em 18.07.2023, relatando a necessidade de apoio ou de assistente para auxiliá-la, diante do seu diagnóstico de baixa visão;

9) o teor das informações prestadas SEDUC Recife mediante a Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP Nº 95/2023, na qual consta que seria encaminhado estagiária para acompanhar a referida profissional.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) de ordem, entrar em contato com a parte notificante, mediante telefone, em vista da sua deficiência visual, para averiguar se houve a disponibilidade de apoio ou de assistente para viabilizar o regular exercício do magistério da Professora ALESSANDRA MARIA VENCESLAU DE SOUZA.

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02018.000.160/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02018.000.160/2023 —  
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02018.000.160/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art.

5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02019.000.362/2020, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades advindas do Decreto municipal do Recife nº 34.113/20, que regulamenta a Unidade de Conservação da Paisagem - UCP Parque da Tamarineira, criada pela Lei municipal nº 17.802/12, correspondente a toda a área verde do Hospital Ulysses Pernambucano;

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil foi arquivado em razão de a Santa Casa de Misericórdia ter revogado a cessão anteriormente estabelecida, acarretando na impossibilidade de andamento do projeto;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Recife rescindiu o contrato com empresa responsável pela atualização do projeto, uma vez que não vislumbrava possibilidade de novo acordo com a Santa Casa, naquele momento;

CONSIDERANDO que foi noticiado na imprensa que na terça-feira, 31/10/2023, foi aprovado na Câmara dos Vereadores do Recife, o Projeto de Lei do Executivo nº 40/2023, que autoriza a alienação, mediante permuta, de imóveis do município do Recife por um terreno da Arquidiocese de Olinda e Recife, formalizando a permuta de áreas da Santa Casa de Misericórdia — um terreno de 10,5 hectares, para a construção do Parque da Tamarineira;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei Municipal do Recife nº 17.802/12, em seu art. 3º, proíbe qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro e determina, em caráter exclusivo e permanente, o atendimento da função social de parque público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei municipal do Recife nº 18.014/14, que institui o Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP Recife, Unidade de Conservação da Paisagem - UCP é o recorte do território que revela significativa relação entre o sítio natural e os valores materiais e imateriais, consolidados ao longo do tempo e expressos na identidade do Recife, com, pelo menos, uma das seguintes características:

I - área de ocupação humana com significativos atributos naturais e culturais, que compreende sítios de valor paisagístico, os quais materializam momentos históricos da ocupação da cidade, de interesse natural e cultural;

II - área que abriga exemplares da biota local ou regional, cujos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atributos naturais justifiquem sua proteção e conservação, em face de sua relevância ecológica;

III - área que constitui um recorte de paisagem caracterizado por uma identidade peculiar do Recife, que relaciona o suporte físico-geográfico às intervenções antrópicas, apropriadas pelos recifenses como símbolo e memória da cidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 19 da referida Lei Municipal, a proteção da paisagem e dos ecossistemas deve ser assegurada nas UCP, de forma a garantir a integração entre o patrimônio natural e construído, e o descortino das respectivas visadas de interesse paisagístico, histórico ou estético-cultural que emprestam significado e prestígio à história da cidade;

CONSIDERANDO que os §§1º e 3º do art. 19 acima citado estabelecem que o uso e a ocupação em uma UCP deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos da Zona de Ambiente Natural - ZAN, sendo apenas permitida a adoção de critérios mais restritivos (ou seja, mais protetivos do Meio Ambiente) com base em estudos técnicos previamente estabelecidos, a serem aprovados por decreto do Executivo, de modo a compatibilizá-la com os objetivos de sua proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 34.113/20, em seu preâmbulo, reafirma que a Lei Municipal nº 17.802/12 criou a Unidade de Conservação de Paisagem - UCP - Parque da Tamarineira, proibindo em seu artigo 3º qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro e determinando, em caráter exclusivo e permanente, o atendimento da função social de parque público;

CONSIDERANDO que o referido Decreto municipal, em seu art. 5º, proíbe na UCP Parque da Tamarineira qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro;

CONSIDERANDO a retomada das ações da Prefeitura do Recife no sentido de construir o Parque da Tamarineira, gerando a necessidade de acompanhamento do andamento do projeto, a fim de verificar a observância das normas municipais sobre a matéria;

CONSIDERANDO que embora o preâmbulo do Decreto municipal do Recife nº 34.113/20, contenha vedação expressa à destinação da UCP Parque Tamarineira que não seja ao atendimento, em caráter exclusivo e permanente, à função social de parque público, a sua parte normativa não menciona tal vedação, o que pode ensejar interpretações equivocadas sobre a possibilidade de construção de empreendimentos na área em grave afronta à legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO que a Chefe de Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife, afirmou em audiência que o projeto do Parque Tamarineira deveria ser dividido em fases porque ele tem mais de uma década, necessitando de adequações, como:

abrir espaço de lazer para idosos, observância da atualização das leis ambientais, evitando a erradicação de árvores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a construção da política pública, a efetividade com relação à implementação e ao monitoramento é de responsabilidade de todos, devendo tal acompanhamento, por parte do Parquet, ser realizado através do conhecido

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pois nas diretrizes acima delineadas, o procedimento administrativo servirá como instrumento indutor do verdadeiro papel dos órgãos ambientais, com o poder vinculativo das suas deliberações, sendo não só responsabilidade de todos, mas também todas as demais políticas públicas correlatas, seja por ação, seja por omissão, dos entes federativos;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de acompanhar e fiscalizar as ações da Prefeitura do Recife, para implantação do Parque Tamarineira sem que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro e determinando, em caráter exclusivo e permanente, o atendimento da função social de parque público, e que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e de instituições,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas junto ao Município pertinente à observância do Decreto municipal nº 34.113/20, que em seu preâmbulo, reafirma que a Lei Municipal nº 17.802/12 criou a Unidade de Conservação de Paisagem - UCP - Parque da Tamarineira, proibindo em seu artigo 3º qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro e determinando, em caráter exclusivo e permanente, o atendimento da função social de parque público, determinando, desde logo:

1. registre-se no SIM;
2. oficie-se à Chefe de Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife, requisitando informações acerca do Projeto Parque Tamarineira, devendo encaminhá-lo, se já concluído, além de informar se este passou por adequações, notadamente sobre abertura de espaço de lazer para idosos e observância da atualização das leis ambientais, com resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
3. seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
4. publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.004.994/2023 Recife, 2 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.004.994/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.004.994/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o PA nº 02061.002.726/2021 - 11ª PJS foi instaurado com o escopo de acompanhar a tramitação dos processos para aquisição do medicamento Deferiprona 500 mg e contratualização do serviço de realização de Ressonância Magnética T2\*, para pessoas com Talassemia;

Considerando que, no curso do procedimento em questão, constatou-se que o processo de aquisição do medicamento Deferiprona 500 mg foi finalizado e que seu estoque encontra-se abastecido;

Considerando ter sido verificado que ainda não foi finalizada a contratação de serviço na rede complementar para viabilizar a oferta do exame de Ressonância Magnética T2\*;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para garantir a oferta do exame em questão aos usuários do SUS/PE;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

I - Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para garantir a oferta do exame de Ressonância Magnética T2\* aos usuários do SUS/PE";

II - Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

III – Oficie-se à GAJ/SES solicitando pronunciamento, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o contido no parecer técnico, datado de 23.02.2023, notadamente se foi acatada a sugestão de que a Câmara Técnica em Hematologia, juntamente com a direção do HEMOPE, elaborassem documento com as informações necessárias à formulação de um termo de referência para credenciamento de serviço complementar que realizasse os exames de RM T2\*; ou, em hipótese negativa, solicite-se indicar se outras medidas adotadas para realização do exame em questão, nos 56 (cinquenta e seis) pacientes em lista de espera;

IV - Encaminhe-se cópia do parecer técnico datado de 23.02.2023 e da lista de espera para a Ressonância Magnética T2\*;

V - Decorrido o prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se o ofício;

VI – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 02 de novembro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.549/2023  
Recife, 27 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.549/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.549/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Noticiante Isabella Nayman Santos de Serpa Brandão relata que o acompanhante de apoio para seu filho autista está sendo compartilhado e comprometendo o desenvolvimento educacional da criança.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Isabella Nayman Santos de Serpa Brandão, em 14.09.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Jardim Monte Verde, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico e individualizado, com relação o seu filho D. L. S. de S. B. R, nascido (a) em 03.10.2018, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA nível 2.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no sentido de resolver a demanda apresentada pela parte interessada, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05 de outubro de 2023 que deliberou sobre os seguintes itens: A) Apresentar o Regimento Interno da FCAS para validação final; B) Analisar o relatório de Auditoria externa elaborado pela empresa BKR Lopes Machado Auditores; C) Expor a proposta de parceria com a empresa Associação de Assistência à criança Deficiente (AACD);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

Recife, 23 de novembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 082/2023 N. 02058.000.180/2023

Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.180/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 082/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.512/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.512/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.512/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Representação acerca da ausência de repasses financeiros a SOBAC, impedindo assim a realização das atividades culturais pelo município.

**INVESTIGADO:** Município do Cabo de Santo Agostinho.  
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**REPRESENTANTE:**

Não sendo possível a conclusão do procedimento no prazo previsto;

Considerando a inércia do poder público municipal em atender as requisições do órgão ministerial;  
Considerando a necessidade de serem realizadas outras diligências, capazes de demonstrar a efetiva proteção ao patrimônio cultural deste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional – CAO CIDADANIA, CSMP, CGMP e a Subprocuradoria de Justiça de Assuntos Administrativos, a essa última para fins de publicação na imprensa oficial;

b) Reiterem-se os expedientes não atendidos.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.387/2023 Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.387/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.001.387/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a reclamação, distribuída à 16ª PJ Consumidor, para investigar o estabelecimento Shark Box Cross Training (RAFAEL FREIRE MACHADO EIRELI) pela cobrança de serviço não prestado, mesmo após pedido de suspensão.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do

consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Shark Box Cross Training, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Designo audiência com pessoa jurídica investigada e o noticiante para o dia 24 /01/23, às 11 horas;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.320/2023 Recife, 22 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.320/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.320/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar notícia de irregularidades na notificação de evasão escolar aos Conselhos Tutelares no tocante ao Projeto Voltei.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a meta 7 do PNE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb;

6) a obrigação legal dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental em comunicar aos Conselhos Tutelares a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares (art. 56-inciso II do ECA);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) o teor das informações encaminhadas pela 32ª e 33ª Promotorias de Justiça da Capital em Defesa da Infância e Juventude, indicando irregularidades na comunicação de evasão escolar por parte dos gestores das unidades de ensino da rede municipal aos Conselhos Tutelares de Recife, no tocante à iniciativa municipal do Projeto Voltei de enfrentamento à exclusão escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando desta Portaria e requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas no ano letivo de 2023 para garantir a implementação do Projeto Voltei, notadamente acerca da comunicação aos Conselhos Tutelares do Recife da reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar no âmbito da rede municipal de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) oficiar aos Conselhos Tutelares de Recife, requisitando pronunciamento acerca de eventuais irregularidades na comunicação de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar por parte dos gestores das unidades de ensino da rede municipal, discriminando quais escolas não informaram esses dados no ano letivo de 2023 até o presente momento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 088/2023 N. 02058.000.186/2023

Recife, 24 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.186/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 088/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

(10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 114/2023 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 25 de outubro de 2023, versando sobre: a) Apresentar os resultados administrativos do 3º trimestre com relação aos atendimentos e ações implementadas; b) Expor proposta de uniforme da FCAS; c) Demonstrar, através da Diretoria Administrativa, o andamento do plano de trabalho ano 2024.;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 24 de novembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.390/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.390/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01979.000.390/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.390/2023, registrada por meio de manifestação, com pedido de sigilo, apresentada na Ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA n.º 1011461) em que se relata descumprimento do perímetro de segurança escolar na Escola Municipal Marília Russel de Pinho Alves, haja vista a existência de estabelecimento com venda de mercadorias lícitas e ilícitas para o público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que ao longo do feito realizou-se audiência extrajudicial no dia 01/08/2023, ocasião em que o representante da SEDURTMA presente em audiência informou a esta Promotoria de Justiça que o órgão municipal realizou fiscalização no endereço da escola objeto da denúncia e não identificou venda de álcool ou tabaco, mas que foi assinado um Auto de Infração em virtude da não apresentação do documento de regularidade do estabelecimento;

CONSIDERANDO que o proprietário compareceu à SEDURTMA no dia seguinte ao Auto de Infração recebido para apresentar certificado de registro de microempreendedor individual e Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;

CONSIDERANDO que foi juntado aos autos o Termo de Compromisso assinado pelo proprietário, apresentado originalmente pela SEDURTMA nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 01979.000.650/2021, o qual versa sobre identificação e desenvolvimento das ações planejadas pelo Município e Secretarias para a fiscalização do cumprimento do Perímetro de Segurança Escolar;

CONSIDERANDO que a SEDURTMA, até a presente data, não enviou a esta 6ª PJDC análise acerca do enquadramento do estabelecimento na Lei de Liberdade Econômica para fins de dispensa de alvará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para acompanhar a política pública para garantir o cumprimento do perímetro de segurança escolar com relação,

especificamente, à Escola Municipal Marília Russel de Pinho Alves e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 001/2016 do CSMP PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de identificar e acompanhar as medidas adotadas para a fiscalização do cumprimento do Perímetro da Segurança Escolar na Escola Municipal Marília Russel de Pinho Alves, visando a segurança dos alunos e a qualidade do ensino, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Oficie-se à SEDURTMA, enviando-lhe APENAS cópia da presente Portaria e da Ata de Audiência presente no evento n.º 0016 (pedido de sigilo), solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça a análise acerca do enquadramento do estabelecimento comercial situado ao lado da Escola Municipal Marília Russel de Pinho Alves na Lei de Liberdade Econômica para fins de dispensa de alvará, conforme esclarecido na audiência realizada em 01/08/2023. Prazo de 10 (dez) dias para a resposta.

Ademais, encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à SEDURTMA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.  
Cumpra-se.

Paulista, 16 de novembro de 2023.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 02053.001.387/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.387/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.387/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a reclamação, distribuída à 16ª PJ Consumidor, para investigar o estabelecimento Shark Box Cross Training

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(RAFAEL FREIRE MACHADO EIRELI) pela cobrança de serviço não prestado, mesmo após pedido de suspensão.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Shark Box Cross Training, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Designo audiência com pessoa jurídica investigada e o noticiante para o dia 24 /01/23, às 11 horas;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

suposta situação de risco no imóvel situado à rua Manoel Leandro, n. 588, bairro Santo Onofre, Palmares/PE, decorrente da falta de saneamento e de outras providências administrativas de contenção de risco por parte do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. Oficie-se à Secretaria de Obras de Palmares, requisitando que sejam adotadas as providências urgentes para cessar a situação de risco existente no local, informando esta unidade ministerial acerca das providências adotadas;

Guilherme Graciliano Araujo Lima  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02302.000.387/2022 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.387/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.387/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular no Loteamento Enseada, Quadra X-6, Lote 02.

INVESTIGADO: Vitor Gabriel Assim de Souza Pinto

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

Portaria Urbanístico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02308.000.160/2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES  
Procedimento nº 02308.000.160/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02308.000.160/2023

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato relatando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO que em seu artigo 182, a Constituição Cidadã estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato instaurada após manifestação anônima junto à Ouvidoria sobre supostas irregularidades em construção localizada no Loteamento Enseada, Quadra X-6, Lote 02;

CONSIDERANDO a expedição da notificação para a regularização do imóvel pela Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 18/08/2023;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas previamente. Cumpra-se.

Ipojuca, 27 de novembro de 2023.

Renata de Lima Landim  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02135.000.126/2023 Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.126/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02135.000.126/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Referência ao antigo IC 138/2021 - Possível prática de "Rachadinha" na câmara dos vereadores.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, junte-se ao presente procedimento a cópia integral do Inquérito Civil originário (02142.000.138/2021).

Ademais, oficie-se à Central de Inquéritos para que informe se existe algum inquérito sobre a prática de "Rachadinha" no gabinete do Vereador José Pereira de Menezes, conhecido por "Pereira da Oficina".

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de novembro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 142/2023 Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 142/2023**

O organizador do evento festivo 7º Cavalgada da Manhã Nordestina da rádio colinas FM a ser realizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Leandro da Silva Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.523.218-60, portador da cédula de identidade RG nº 37.463.327-7, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado CAVALGADA E FORRÓ, a ser realizado no dia 10/12/2023 iniciando às 10h concentração no sítio Oitis e percurso para loteamento Dr. Rui Uchoa Nossa senhora de Lourdes e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância, Brejo da Madre de Deus-PE;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 139/2023**

**Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 139/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da

Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 02/12/2023, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 28 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ref. ao PP 02019.000.714/2023 Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

TAC ref. ao PP 02019.000.714/2023  
BELÉM BEACH INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado BELÉM BEACH INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.610/0001-71, estabelecida na Estrada de Belém, nº 633, bairro do Hipódromo, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por sua sócia Maria Fernanda de Melo Freire Gouveia Tavares, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 083.547.194-21, com endereço profissional na Rua Estado de Israel, nº 262, Edf. Selecta Center, sala 103, Ilha do Leite, Recife/PE, assistida por sua advogada Dra. Maria Fernanda de Melo Freire Gouveia Tavares, OAB-PE nº 48.192, doravante denominado COMPROMISSADO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial PP nº 02019.000.714/2023 que apura possível ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego e de poluição atmosférica, ocasionadas pelo estabelecimento BELÉM BEACH INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA.;

CONSIDERANDO que a vistoria/fiscalização realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife - SMAS NÃO comprovou que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do limites

permitidos em lei, não se constatando, portanto, a prática de poluição sonora e/ou perturbação do sossego público pelo COMPROMISSADO;

CONSIDERANDO, no entanto, que na citada vistoria/fiscalização, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife - SMAS identificou o descumprimento do item oitavo da licença ambiental do COMPROMISSADO, válida até 10/06/2026, que proíbe fazer uso de equipamento de amplificação sonora, sem a devida autorização, ou seja, sem o alvará para de utilização de equipamento sonoro, sendo promovida a atuação STINT Nº 37625., por descumprimento, pelo COMPROMISSADO, do artigo 8º, incisos III e XII do Decreto Municipal nº 18.211/2016; 30.324/17, que regulamenta a Lei Municipal

CONSIDERANDO que na citada vistoria/fiscalização, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife - SMAS comprovou que o estabelecimento estava emitindo e propagando partículas de poeira oriundas do funcionamento de duas quadras de voleibol, instaladas nas dependências do COMPROMISSADO, sendo emitida a Notificação nº 15642023281020231051 pelo citado órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que, entre os princípios basilares do Direito ambiental estão o da prevenção e da precaução, que impõem a todos o dever de evitar práticas de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente. Assim, é necessário levar em conta as exigências ambientais específicas para que essas atividades sejam consideradas regulares, visto que o excesso de poluentes atmosféricos pode afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 225 da CF/88, o Poder Público e à coletividade devem defender e preservar para a presente e futuras gerações, o que implica a educação do cidadão;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei no 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEMcelebraropresenteCOMPROMISSODE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição atmosférica proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO e a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a Secretaria de Meio Ambiente do Município do Recife - SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição atmosférica causada pelo COMPROMISSADO, de forma a adequar o seu funcionamento à legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1. Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Construção de muretas em torno das duas quadras, no propósito de obstacular a dispersão de partículas de areia impulsionadas pelo vento;

2- Instalação de sistema de irrigação automatizado, abrangendo as duas quadras;

3- Substituição da areia ora existente pela do tipo areia fina branca, que tem como uma de suas características a não dispersão de poeira;

4- Implantação de banners nas partes superiores das laterais das quadras, elevando essas paredes divisórias em, aproximadamente, 02 (dois) metros;

1.5- Disseminar a educação ambiental, através a fixação de placas em local visível, informando ao público a importância de evitar barulho ou emitir palavras agressivas ou de baixo calão aos frequentadores do COMPROMISSADO, visitantes ou funcionários.

1.6- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade com utilização de aparelho de amplificação sonora que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife-SMAS;

1.7- Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município;

1.8- Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.9 – O COMPROMISSADO deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias comprovar, perante o Ministério Público de Pernambuco, o cumprimento das cláusulas 1.1 a 1.5 do presente TERMO bem como informar as medidas adotadas em relação à obtenção do alvará de utilização de equipamento sonoro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de três salários-mínimos, vigentes no país, por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem

prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. 54, da Lei nº 9.605/98.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o Ministério Público de Pernambuco obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e do art. 784, XII da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Recife (PE), 28 de novembro de 2023.

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça em exercício simultâneo  
Compromissado

MARIA FERNANDA DE MELO FREIRE GOUVEIA TAVARES  
(Proprietária)

MARIA FERNANDA DE MELO FREIRE GOUVEIA TAVARES  
(Advogada- OAB 48.192)

TESTEMUNHAS:

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 140/2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 140/2023

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Vila Augusta, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Maria Elvira dos Santos, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO SILVANO PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.484-04, residente Rua Jailson Ferreira Ramos n 196 Bairro São Miguel, distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 03/12/2023, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 28 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PAULO SILVANO PEREIRA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 143/2023 Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 143/2023

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Céu Azul, onde acontecerá “UM FORRÓ”, localizado no Sítio Açudinho, na Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO inscrito no CPF/MF sob o nº 092.796.474-07, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 09/12/2023, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA CÉU AZUL, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 28 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO  
Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 141/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ELINANDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.135.714-60, portador da cédula de identidade RG nº 9.531.897, residente rua Eduardo Olegario do Nascimento S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia, 01/12/2023, no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São , Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 141/2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ELINANDO SILVA.  
Organizador

adquiridos, conforme atestam o recibo de entrega e as informações extraídas do Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica (HORUS), conforme documentos acostados;

É O BREVE RELATO.

Sem delongas, é imperioso o arquivamento da presente notícia de fato diante da inexistência de fato ilícito. Como se percebe pela documentação acostada pelo noticiante e pela Secretaria de Saúde, a informação constante no item “cubagem (m<sup>3</sup>)” refere-se a 5,000 (cinco) unidades de volumes transportados e não a 5000 unidades de produtos produtos e especificados na nota Fiscal.

Com efeito, no DACTE sequer há especificação dos produtos transportados, mas tão somente o número de unidades de volumes transportados e o número da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos referidos produtos.

Aliás, o baixo peso bruto transportado 44,500 kg, conforme se extrai da DACTE, é indicativo claro de que os 5600 itens foram aglutinados em 5 volumes para efeito de transporte.

Nesse contexto, inexistindo lesão a interesses ou direitos defendidos pelo MP, é imperioso o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Assim, determino o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174, do CNMP.

Dê-se ciência ao noticiante e noticiado.

Não havendo recurso, archive-se no âmbito desta PJ.

São Bento do Una, 23 de fevereiro de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.  
Promotor de Justiça

#### DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO N. 01789.000.094/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.094/2022 — Notícia de Fato

#### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01789.000.094/2022

#### NOTÍCIA DE FATO

#### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL: ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato apresentada pelo sr. Antônio Marcos Cintra contendo a seguinte narrativa:

“ A Bellsmed está enviando para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una alguns produtos em quantidade menor do que aquela referenciado nas notas fiscais”. Narra, ainda, que a Nota Fiscal emitida pela BELSMED refere-se a 5.600 unidades de produtos (seringas, eletrodos e compressas de gases), sendo que no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) de nº 6211 consta o transporte de apenas 5000 unidades de produtos.

Em resposta a esta PJ, a sra. Secretaria de Saúde informou que:

a) os itens adquiridos são de pequeno volume e peso, razão porque foram aglutinados em 5 volumes;

b) a informação constante no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) nº 6211 refere-se a 5,000 (cinco) unidades de volumes transportados, no item “cubagem(m<sup>3</sup>)”, e não a 5.000 (cinco mil) unidades de produtos adquiridos.

c)houve a entrega correta do quantitativo de produtos

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

#### ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2023

Aguinaldo Fenelon de Barros  
24º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0175.2023.CPL.PE.0101.MPPE

Recife, 27 de novembro de 2023

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0175.2023.CPL.PE.0101.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na execução de pontos de MÍDIA DIGITAIS com fornecimento de sistema eletrônico/digital de gestão da divulgação da informação, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 18/12/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/12/2023, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

18/12/2023, às 09h10; Início da Disputa: 18/12/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 315.665,28 (trezentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 27 de novembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0174.2023.CPL.PE.0100.MPPE Recife, 27 de novembro de 2023**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0174.2023.CPL.PE.0100.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 02 (dois) conjuntos moto-geradores e sistemas de automação associados, pertencentes ao MPPE, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 15/12/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/12/2023, sexta-feira, às 09h00;

Abertura das Propostas: 15/12/2023, às 09h10;

Início da Disputa: 15/12/2023, às 09h30.

Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 50.798,64 (Cinquenta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 27 de novembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0179.2023.CPL.IN.0036.MPPE Recife, 27 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Pág. 1 de 1  
PROCESSO DE COMPRA DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE Nº 0179.2023.CPL.IN.0036.MPPE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0179.2023.CPL.IN.0036.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13,

inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta de Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras, CPF nº 750.797.804-44, para prestação de serviço de capacitação na realização de palestra/painel sobre "Interoperabilidade Entre Promotorias com Atuação no Combate à Violência Doméstica, Direito de Família e Tribunal do Júri: Protocolos de Atuação", pelo valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em parceria com o Núcleo de Apoio à Mulher/NAM e Núcleo de Apoio ao Júri/NAJ, a ser realizada no dia 05 de dezembro, corrente, no formato on line, para 250 (duzentos e cinquenta) integrantes do Ministério Público brasileiro, com carga horária de 02 horas/aula. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 27 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.410/2023**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.12.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Bουλhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
03.12.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Bουλhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
08.12.2023*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
09.12.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
10.12.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
16.12.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
17.12.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
23.12.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
24.12.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
25.12.2023**	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
27.12.2023**	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.12.2023**	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luís Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

			Ingazeira	da Silveira	Justiça Criminal da Capital
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
30.12.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
31.12.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

\*Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça; \*\*Recesso Ministerial.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.411/2023

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,  
Solidão, Tabira, Tuparetama

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.12.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
04.12.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
05.12.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.12.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
07.12.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.12.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
12.12.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
13.12.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
14.12.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
15.12.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
18.12.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
19.12.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
20.12.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
21.12.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
22.12.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.412/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Junior	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.12.2023*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.12.2023*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Junior	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.413/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
30.12.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
30.12.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2023**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 05.12 Dia 12.12 Dia 19.12	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Dr. Ricardo Van der Linden Coelho Dr. Mário Germano Palha Ramos	7º Procurador de Justiça 15º Procurador de Justiça 1º Procurador de Justiça
-------------------------------------	--	---

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Dr. Ricardo Lapenda Figueroa Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça 12º Procurador de Justiça 8º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---	---

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 06.12 Dia 13.12 Dia 20.12	Drª Giani Maria do Monte Santos Drª Andréa Karla M. Condé Freire Dr. Fernando Barros de Lima	18º Procurador de Justiça 14º Procurador de Justiça (acumulação) 3º Procurador de Justiça
-------------------------------------	--	---

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva Dr. Fernando Barros de Lima Dr. Fernando Barros de Lima	11º Procurador de Justiça 5º Procurador de Justiça (acumulação) 3º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---	--

**3ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.12 Dia 13.12 Dia 20.12	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Dr. Ricardo Van der Linden Coelho Dr. Mário Germano Palha Ramos	23º Procurador de Justiça (acumulação) 13º Procurador de Justiça (acumulação) 6º Procurador de Justiça (acumulação)
-------------------------------------	--	---

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho Dr. Mário Germano Palha Ramos Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	2º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça (acumulação) 13º Procurador de Justiça (acumulação)
-------------------------------------	--	---

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 05.12 Dia 12.12 Dia 19.12	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade Drª. Adriana Gonçalves Fontes	24º Procurador de Justiça 21º Procurador de Justiça (acumulação) 16º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---	--

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	21º Procurador de Justiça (acumulação) 24º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça
-------------------------------------	--	--

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
24º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal